



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

EDITAL N.º 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO
N.º 4546007/2020

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.174.368/0001-83, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, n.º 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF n.º 563.098.219-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **Eletro Centro de Comércio de Peças e Eletroeletrônicos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.779.255/0001-13, com sede na Rodovia SC 445, n.º: 5159, KM 05, Centro, na cidade de Içara –Santa Catarina , CEP: 88.820-000, neste ato representada pelo Sr(a) Rafel de Giacometi, inscrito no CPF/MF n.º 045.078.959-44, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL N.º 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO – Processo N.º 4546007/2020, homologado em, 24/09/2020, (DOE), **REGISTRAR O PREÇO** para aquisição de material(is)/produto(s) a seguir indicado(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

Esta ARP tem por objeto a aquisição dos itens contidos no processo N.º 4546007/2020, conforme abaixo discriminados:

Lote	Qtde	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
11	3	Aparelho de Ar condicionado 36000 Btus CU 220v. Funções turbo e swing. Ciclo frio a gás ecológico R410a, gás que não agride a Camada de Ozônio. Opção de movimento automático das aletas. Auto Restart. Garantia de 12 meses. Instalação inclusa.	R\$ 5.559,62	R\$ 16.678,86
Valor total da ata , lote 11 R\$16.678,86				

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá entregar o(s) material(is)/produto(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) material(is)/produto(s) referidos nesta ARP.

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:077156
65908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:52:41
-03'00'



SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se à presente ARP todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 008/2020 – Processo Nº 4546007/2020, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta ARP:

Nome: Rafael de Giacometi
Cargo: Representante Comercial
Fone: (48) 3437- 5556

E-mail: licitação.eleetrocentro@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro das especificações do Anexo I em até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período devidamente justificados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), em local indicado pela Unespar, dentro do Estado do Paraná. **PRAZO DE ENTREGA:** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue dentro das especificações do Anexo I em até 35 (trinta e cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período devidamente justificados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), em local indicado pela Unespar, dentro do Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) material(is)/produto(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) e devidamente acompanhados(s) pela(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 4490.5200
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 4490.5200

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administracao.praf@unespar.edu.br.

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715665
908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:53:20
-03'00'



SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta ARP tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, 30/09/2020 à 29/09/2021, contados a partir da assinatura, e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

CLÁUSULA QUINTA – DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta ARP será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta ARP deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da ARP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término da vigência desta ARP, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos/alterados a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

134

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:

- a) mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UNESPAR, nos termos legais;
- b) o fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da UNESPAR:

- a) por relevante interesse da UNESPAR, devidamente justificado;
- b) quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
- c) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
- d) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ARP;
- g) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ARP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para aquisição de material(is)/produto(s) constantes desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta ARP, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715
665908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01
13:53:45 -03'00'



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do Fornecedor Registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Entregue o(s) material(is)/produto(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.
- d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:0771566
5908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:53:56
-03'00'



CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente ARP, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007** e **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ARP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas as partes assinam a presente ARP em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí, 30 de setembro de 2020


Rogério Ribeiro
Pró-reitor de Administração e Finanças

Wagner Wanderbroock
GESTOR DA ATA

GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Assinado de forma digital por
GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:54:14 -03'00'

Rafael de Giacometi
ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2020

EDITAL N.º 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO
N.º 4546007/2020

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.174.368/0001-83, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, n.º 1525, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Rogério Ribeiro, CPF/MF n.º 563.098.219-20, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **Eletro Centro de Comércio de Peças e Eletroeletrônicos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.779.255/0001-13, com sede na Rodovia SC 445, n.º: 5159, KM 05, Centro, na cidade de Içara –Santa Catarina , CEP: 88.820-000, neste ato representada pelo Sr(a) Rafel de Giacometi, inscrito no CPF/MF n.º 045.078.959-44, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como em conformidade com o resultado do EDITAL N.º 008/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO – Processo N.º 4546007/2020, homologado em, 24/09/2020, (DOE), **REGISTRAR O PREÇO** para aquisição de material(is)/produto(s) a seguir indicado(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS

Esta ARP tem por objeto a aquisição dos itens contidos no processo N.º 4546007/2020, conforme abaixo discriminados:

Lote	Qtde	Descrição do item	Valor unitário	Valor total
11	3	Aparelho de Ar condicionado 36000 Btus CU 220v. Funções turbo e swing. Ciclo frio a gás ecológico R410a, gás que não agride a Camada de Ozônio. Opção de movimento automático das aletas. Auto Restart. Garantia de 12 meses. Instalação inclusa.	R\$ 5.559,62	R\$ 16.678,86
Valor total da ata , lote 11 R\$16.678,86				

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A existência de preço registrado não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações no valor total que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições e de preço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá entregar o(s) material(is)/produto(s) conforme especificação do Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do(s) material(is)/produto(s) referidos nesta ARP.

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:077156
65908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:52:41
-03'00'



SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se à presente ARP todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 008/2020 – Processo Nº 4546007/2020, bem como na respectiva proposta, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O FORNECEDOR REGISTRADO indica o preposto abaixo para representá-la em função desta ARP:

Nome: Rafael de Giacometi
Cargo: Representante Comercial
Fone: (48) 3437- 5556

E-mail: licitação.eletrocentro@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro das especificações do Anexo I em até 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período devidamente justificados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), em local indicado pela Unespar, dentro do Estado do Paraná. **PRAZO DE ENTREGA:** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue dentro das especificações do Anexo I em até 35 (trinta e cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período devidamente justificados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), em local indicado pela Unespar, dentro do Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) material(is)/produto(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s) e devidamente acompanhados(s) pela(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 4490.5200
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 4490.5200

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administracao.praf@unespar.edu.br.

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715665
908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:53:20
-03'00'



SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administracao.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta ARP tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, 30/09/2020 à 29/09/2021, contados a partir da assinatura, e publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter durante todo o período de vigência deste registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial, quanto ao prazo de validade das certidões apresentadas, sob pena de ter seus preços cancelados.

CLÁUSULA QUINTA – DO(A) GESTOR(A) DA ARP

O(A) Gestor(a) desta ARP será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as questões oriundas desta ARP deverão ser formuladas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e encaminhadas ao(à) Gestor(a) da ARP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O(A) Gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Ao término da vigência desta ARP, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO a obtenção de cópias dos registros e informações.



SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do(a) Gestor(a) serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos/alterados a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, reclassificando-se os preços, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

134

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, a pedido quando:

- a) mediante solicitação por escrito, o FORNECEDOR REGISTRADO, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela UNESPAR, nos termos legais;
- b) o fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento ou suspensão do registro ocorrerá, por iniciativa da UNESPAR:

- a) por relevante interesse da UNESPAR, devidamente justificado;
- b) quando for por ela julgado que o FORNECEDOR REGISTRADO esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais ou editalícias;
- c) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do FORNECEDOR REGISTRADO, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;
- d) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- f) não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ARP;
- g) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ARP.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento dos preços, poderão ser realizadas, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, novas licitações para aquisição de material(is)/produto(s) constantes desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta ARP, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715
665908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01
13:53:45 -03'00'



b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, o ÓRGÃO GERENCIADOR levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de aquisição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da **ARP**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do Fornecedor Registrado em firmar a **ARP**, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da **ARP**;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da **ARP** para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese da sanção de multa, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Entregue o(s) material(is)/produto(s) com atraso, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.

b) A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

c) A aplicação da multa a que se refere este item não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR rescinda esta **ARP** e aplique as demais sanções previstas na legislação pertinente.

d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

GERVASIO DOS
SANTOS
MARQUES:0771566
5908

Assinado de forma digital
por GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:53:56
-03'00'



CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à presente ARP, bem como aos casos omissos, no que couber, as disposições da **LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007** e **Decreto Estadual n.º 2.734/2015**, a Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decretos Estaduais n.º(s) 2.474/2015, 9.762/2013 e 1.352/2015, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, demais leis estaduais e federais sobre licitações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta ARP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas as partes assinam a presente ARP em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranavaí, 30 de setembro de 2020


Rogério Ribeiro
Pró-reitor de Administração e Finanças

Wagner Wanderbroock
GESTOR DA ATA

GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Assinado de forma digital por
GERVASIO DOS SANTOS
MARQUES:07715665908
Dados: 2020.10.01 13:54:14 -03'00'

Rafael de Giacometi
ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI

RATIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE MARINGÁ, comunica que efetivou a aquisição de câmara para conservação de vacinas. - Empresa: **INDREL INDÚSTRIA LONDRINENSE LTDA.** - CNPJ: 78.589.528/0001-00. - Prazo de entrega: 21/10/2020 pela Superintendente do HUM Kobayashi. - Ratificado em 21/10/2020 pelo Damasceno. - Forma de contratação: Art. 4º alterações da Medida Provisória nº 926/20; Lei Estadual nº 1.000/07; Decreto Estadual nº 4315/20 e subsidiariamente a Lei nº 8666/1993. Maringá, 21 de outubro de 2020. Renata Braga da Silva Valim. Diretora Administrativa

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº 144/2020-HUM PROCESSO Nº 3886/20-PRO
Decisão do Pregoeiro: LICITAÇÃO DESERTA. Maringá, 21 de outubro de 2020. Ademilson Bento de Freitas – Pregoeiro.

96204/2020

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Universidade Estadual de Maringá, através do seu pregoeiro, nomeado por meio da Portaria nº 084/2020-GRE, torna público que retificou o resultado do edital 127/2020 – Processo nº 3194/2020, datado de 20/10/2020, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ → JULGAMENTO: O senhor Pregoeiro atendendo o critério de julgamento de menor preço por lote, decidiu CLASSIFICAR os preços das empresas em primeiro lugar, conforme segue: o Lote 01 no valor de R\$ 3.500,00 (item/valor unitário: 01/R\$ 1.750,00) e Lote 02 no valor de R\$ 727,18 (item/valor unitário: 01/R\$ 363,59) à empresa PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. O Lote 06 no valor de R\$ 3.430,12 (item/valor unitário: 01/R\$ 3.430,12) à empresa CARLOS PATRÍCIO CAMUSSETTI MUNOZ – ME. Os Lotes 07 no valor de R\$ 890,00 (item/valor unitário: 01/R\$ 1,78), Lote 08 no valor de R\$ 204,60 (item/valor unitário: 01/R\$ 13,64), Lote 09 no valor de R\$ 120,00 (item/valor unitário: 01/R\$ 120,00), Lote 11 no valor de R\$ 1.188,00 (item/valor unitário: 01/R\$ 396,00), Lote 12 no valor de R\$ 257,40 (item/valor unitário: 01/R\$ 85,80), Lote 17 no valor de R\$ 20,19 (item/valor unitário: 01/R\$ 20,19) e Lote 18 no valor de R\$ 22,92 (item/valor unitário: 01/R\$ 22,92) à empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO.

LEIA-SE → JULGAMENTO: O senhor Pregoeiro atendendo o critério de menor preço por lote, declarou vencedora e ADJUDICOU os itens 01, 02, 06 a 09, 11, 12, 17 e 18, conforme segue: Os Lotes 07, 08, 09, 11, 12, 17 e 18 no valor total R\$ 2.703,11 à empresa ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO. O Lote 06 no valor total R\$ 3.430,12 à empresa CARLOS PATRÍCIO CAMUSSETTI MUNOZ – ME. Os Lotes 01 e 02 no valor total R\$ 4.227,18 à empresa PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. Maringá, 20 outubro de 2020. Fábio Alexandre Uema - Pregoeiro.

95801/2020

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 454/2020, Processo: 1375/20 Pregão Eletrônico Edital nº 047/2020 - DMP Objeto: aquisição de bancos de para óleo diesel - APO, especificações e respectivos valores, conforme disponibilizado no site www.uem.br. Prazo de validade: 22/10/2020 a 21/10/2021. Assinantes: Prof. Antonio Marcos F. dos Santos e a senhora Suellem Aparecida Lourival Lopes

95999/2020

UEPG**RESULTADO DE LICITAÇÃO****• Dispensa n.º 105/2020 – Processo 028030**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviço de Monitoramento de Alarme 24 Horas. Empresa: Inviolável Ponta Grossa Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA. Valor: R\$ 14.399,56. Dispensa com fundamento no artigo 34, Inciso II e artigo 35, Inciso XI da Lei Estadual 15.608/2007. Ratificada em 09/10/2020 por Ivo Mottin Demiate - Pró-Reitor de Assuntos Administrativos.

• Dispensa n.º 113/2020

Objeto: Serviços de: diagramação e projeto gráfico; editoração E-Book; criação de conceito e logomarca; manutenção do sistema de ar condicionado. Valor R\$ 14.770,00. Fornecedores Sgarabotto & Dias Edições Ltda, Roseneia do Rocio Prestes Hauer, Marketing Mix Ltda, Wellington Lopes Ferraz, A C Machado Editora Recursos oriundos do Convênio PROAP CAPES 817146/2015. Com fundamento artigo 24, Inciso XXI da Lei Federal nº8.666/93. Ratificado pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos/ Ordenador de Despesas: Ivo Mottin Demiate, em 20 de outubro de 2020.

Diretoria de Material e Patrimônio

Marcos Celso Mendes

AVISO DE LICITAÇÃO**• Pregão Eletrônico n.º 098/2020**

Objeto: aquisição de gêneros de alimentação. Valor Máximo de R\$

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
714341020**

Documento emitido em 04/11/2020 11:00:55.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10794 | 22/10/2020 | PÁG. 10**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

e cinco mil, seiscentos e trinta reais e um Recebimento das propostas: até 8h30 do dia pública: às 9h30 do dia 09/11/2020. (Número da 41482 – processo nº 028056). O Edital e seus especificações completas dos produtos, bem fases desta licitação poderão ser consultado no

ntes e defensivos. Valor Máximo de R\$ eenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais). Recursos Próprios. Recebimento das propostas: até 8h30 do dia 11/11/2020. Início da Sessão Pública: às 9h30 do dia 11/11/2020 (Número da Licitação no Banco do Brasil: 841505 - processo nº 028047. O Edital e seus anexos com as quantidades e especificações completas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultado no site www.licitacoes-e.com.br.José Vladimir Gonçalves Cordeiro
Pregoeiro

Ponta Grossa, 21 de outubro de 2020.

96206/2020

EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO

* Retifica a publicação do DIOE – Comercio, Indústria e Serviços n.º 10686 de 18/05/2020, página 10. Onde se lê: “Prazo de vigência aditado: 10/04/2018 a 10/04/2020” Leia-se: “Prazo de vigência aditado: 10/04/2018 a 09/07/2020”.

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2020.

Sylvia Maria Marçal

Chefe da Seção Técnica Assistencial

95809/2020

UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N.º 008/2020 – PROC – BB: 814091
PROCESSO - 4546007/2020 PROTOCOLO Nº 16.431.155-4**

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de Mobiliário, equipamentos eletrônicos, para a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A Universidade Estadual do Paraná, através do pregoeiro, Sr. Amarildo Barreto, torna público aos interessados as atas de registro de preços do referido edital:

Lote 01, 02, **Ata 05/2020**, valor lote 01 - R\$ 62.863,70, valor lote 02 - R\$ 11.670,00, - Empresa, Normélia Lottermann – EPP, CNPJ: 20.132.150/0001-66.

Lote 03. **Ata 06/2020**, valor lote 03 - R\$ 1.779,99, Empresa, WMJ Licitações Ltda, CNPJ: 32.089.288/0001-09.

Lote 04. **Ata 07/2020**, valor lote - R\$ 12.350,00. Empresa, Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos Ltda – ME, CNPJ: 08.394.735/0001-59.

Lote 05. **Ata 08/2020**, valor lote R\$ 10.835,00, Empresa, 18 Gigas Comércio de Equipamentos – Eireli - EPP, CNPJ: 20.174.368/0001-83.

Lote 06, 07, 08. **Ata 09/2020**, valor lotes 06 - R\$ 1600,00, lote 07 - R\$ 1.000,00, lote 08 - R\$ 3.400,00, Empresa, A F P Comércio, CNPJ: 35.084.256/0001-09.

Lote 11. **Ata 10/2020**, valor lote R\$ 16.678,86, Empresa, Eletro Centro Comercio de Peças e Eletroeletrônicos Eireli, CNPJ: 16.779.255/001-34,

Lote 12. **Ata 11/2020**, valor lote R\$ 5.890,00 Empresa, Preview Industria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli - EPP, CNPJ: 02.544.606/0001-13.

Paranavai, 20 de outubro de 2020.

Amarildo Barreto - Pregoeiro – UNESPAR - Portaria - 184/2018

95957/2020

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.82/2020 Protocolo nº 16.631.681-2**

Objeto: Contratação de serviços para execução de Desratização- Controle de Pragas Urbanas e Rurais no Campus da Reitoria na Unespar Campus de Campo Mourão, saída para Cascavel, BR 369. Estado do Paraná.

Valor total: R\$1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais) por um período de 12 Meses, sendo de 01.11.2020 a 01.11.2021.

Em favor da pessoa jurídica: Campoprag Controle de Pragas Ltda.

CNPJ.35.289.995/0001-37

Campo Mourão, 08 de Outubro de 2020.

Prof. Dr. João Marcos B. Avelar - Diretor do Campus de Campo Mourão

96007/2020